



PROCESSO TCE-PE Nº 17100223-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de João Alfredo

INTERESSADOS:

Maria Sebastiana da Conceição

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

Severino Aguinildo de Lima

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 230 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100223-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da IRBE;

CONSIDERANDO os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RPPS e não recolhidas em montante relevante (R\$ 2.097.212,01), equivalente a 81,26% do total devido no exercício (R\$ 2.580.959,77);

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 08 deste Tribunal;

CONSIDERANDO a contabilização indevida, como Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, dos valores referentes à contratação irregular dos profissionais de saúde para atividade-fim da Administração, devendo o montante envolvido (R\$ 5.149.454,98) ser registrado no cálculo do limite para a Despesa Total com Pessoal previsto no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que restou demonstrada a burla à realização de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Maria Sebastiana Da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

APLICAR multa no valor de R\$ 9.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria Sebastiana Da Conceição, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao



Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

CONSIDERANDO a terceirização irregular de mão de obra para atividade-fim da Administração, configurando burla à realização de concurso público, contrariando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a não comprovação pela Administração da utilização da totalidade da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde, para fins de contratação complementar;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Severino Aguinildo De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

APLICAR multa no valor de R\$ 9.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Severino Aguinildo De Lima, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias nos valores devidos e dentro dos prazos legais;
2. Providenciar a realização de concurso público para suprir a demanda de mão de obra em atividades-fim da Administração;
3. Observar a correta classificação contábil das despesas.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que seja juntada cópia do Inteiro Teor e da presente deliberação aos autos do Processo TCE-PE nº 17100042-0 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de João Alfredo, exercício de 2016), para subsidiar o cálculo do limite da Despesa Total com Pessoal estabelecido na LRF.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d49a60a0-2a37-4493-b25d-577c0e01913d